

**ATO NORMATIVO Nº 001, DE 18 DE ABRIL 2023**

A Diretoria Executiva do Pica-Pau Country Club, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 47, caput, e alínea “g” do Estatuto, que prevê caber a Diretoria elaborar, adaptar e colocar em execução o Regimento Interno, Normas e Instruções;

CONSIDERANDO que o art. 80, caput, e alínea “a”, o qual dispõe que o Pica-Pau Country Club manterá, em complemento ao Estatuto, regulamentos específicos, dentre os quais Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria em reunião ocorrida em 18 de abril de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Pica-Pau Country Club, que integra o Anexo a este Ato Normativo.

Art. 2º O presente Ato Normativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 18 de abril de 2023.

Presidente:

Vice-Presidente:

Diretores Administrativos:

Diretor Jurídico:

Diretores Financeiros:

Diretor de Patrimônio:

Diretores de Esporte:

Diretores Social e Cultural:

Diretor de Marketing e Comunicação:

## **REGIMENTO INTERNO DO PICA-PAU COUNTRY CLUB**

### Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade explicitar as normas que devem ser obedecidas pelos membros da Diretoria, pelos sócios, empregados, e demais pessoas que se encontrarem nas dependências do Clube, estabelecendo normas para o uso de suas instalações, bens e equipamentos, bem como definindo atribuições a que se vinculam todos os membros da associação.

Art. 2º O presente Regimento Interno conterà normas sobre:

- I – os direitos e obrigações dos sócios;
- II – o uso das instalações, bens e equipamentos do Clube;
- III – as atribuições dos dirigentes;
- IV – os cargos de confiança que integram a estrutura do Clube;
- V – o funcionamento das dependências e serviços do Clube;
- VI – serviços administrativos do Clube.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Interno se aplicam indistintamente aos associados, seus dependentes e aos convidados.

### Capítulo II Dos Sócios

Art. 3º Os sócios do Clube serão enquadrados numa das categorias previstas no art. 9º do Estatuto, com os direitos e obrigações previstos nos arts. 10, 11 e 12 do Estatuto Social do Clube.

§ 1º Para que se efetive a admissão de proponente a sócio, este deverá:

- I - preencher a proposta solicitando a admissão, como sócio do Clube, numa das categorias previstas no art. 9º do Estatuto;
- II - preencher na proposta a relação de sócios dependentes;

III - pagar as taxas para confecção de carteiras de sócio ou de dependente;

IV - apresentar atestado de antecedentes criminais; e. apresentar atestado médico para proponente e dependentes

V - anexar 1 (uma) foto (3x4) do proponente e de cada sócio dependente;

VI - ser aprovada a sua admissão pela Diretoria;

VII - comprovar o parentesco através de certidão de nascimento, certidão de casamento e/ou comprovação de dependência econômica, bem como comprovar união estável, se for o caso, através de declaração por instrumento público ou por instrumento particular a ser confirmado por realização de diligência por colaborador do clube, mediante solicitação do titular interessado com o pagamento da respectiva taxa;

VIII - ter pago a taxa de transferência, conforme o caso, ou a primeira parcela do título patrimonial ou da joia adquiridos.

§ 2º Os sócios do Clube pagarão mensalmente a taxas de manutenção e por serviços contratados, conforme previsto nos arts. 15, 16 e 17 do Estatuto.

Art. 4º Para os menores de 3 (três) anos, haverá a necessidade da confecção da carteira de dependente, mas sem a obrigação de colocação de foto no referido documento.

Art. 5º Para a confecção da carteira de sócio, e nos casos de renovação desta por qualquer motivo, será cobrada taxa aprovada em ato da Diretoria, observando para a definição do valor da referida taxa, o custo da confecção do documento.

§ 1º As carteiras de sócios e dependentes terão a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, e na hipótese do artigo anterior, deverá ser expedida nova carteira, observada a padronização das carteiras, definida em ato da Diretoria.

§ 3º O associado terá o direito a uma entrada no clube, utilizando de um cartão provisório emitido gratuitamente pela Secretaria, e por uma única vez.

§ 4º No caso de emissão de novo cartão provisório, poderá ser cobrada taxa estipulada pela Diretoria para fim de emissão de outras vias de cartões provisórios.

§ 5º A entrada no clube poderá se dar por meio de carteira de associado, e/ou por uso de acesso biométrico, com a leitura das digitais do associado.

§ 6º O associado terá acesso biométrico ao clube pelas Portarias 02 e 03 (torniquetes), somente através da leitura das digitais.

§ 7º No caso de impossibilidade de leitura das digitais, a entrada somente poderá acontecer pela Portaria Central, mediante uso da carteira de associado.

§ 8º O controle de acesso na academia de musculação poderá acontecer pelos dois sistemas de acesso, ou seja, através da carteira de associado e/ou através da leitura das digitais.

§ 9º O associado que tiver dificuldade na leitura de sua digital para acesso na academia, deverá utilizar de sua carteira de associado.

§ 10. O associado poderá solicitar a Secretaria, mediante requerimento, que seu acesso as dependências do Clube, se dê apenas pelo uso de cartão digital.

§ 11. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, será submetido a análise e aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 6º Os filhos ou dependentes legais dos associados, até os 22 (vinte e dois) anos de idade, são dependentes destes junto ao Clube, para todos os fins estatutários e regimentais.

Art. 7º Os dependentes de sócios-proprietários ou dos mensalistas, pertencentes ao quadro social, que atingirem a idade de vinte e dois (22) anos, perderão essa qualidade, mas ficarão isentos do pagamento da joia, caso queiram reintegrar no quadro social do Clube, como sócio mensalista especial.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o sócio mensalista especial, sujeitar-se-á ao pagamento mensal da taxa de manutenção, no valor correspondente a vinte e cinco por cento (25%) sobre a taxa atribuída ao sócio proprietário, ou do valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa atribuída ao sócio mensalista, respectivamente, desde que tenham idade inferior a trinta (30) anos.

Art. 8º Será vedado o uso regular das dependências do clube pelos dependentes ou parentes de empregados do clube, salvo se estes integrarem regularmente, o quadro de associados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cada período de 3 (três) meses, poderá ser concedida autorização pela Diretoria Executiva aos empregados e aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o primeiro grau, para frequentarem as dependências do Clube.

Art. 9º A readmissão do associado, far-se-á observados os mesmos procedimentos e requisitos exigidos para a admissão de sócios, mediante o pagamento de taxa respectiva, de acordo com o previsto no Estatuto Social do Clube.

§ 1º A readmissão de ex-associados está sujeita ao pagamento de joia ou aquisição de ação.

§ 2º A readmissão de ex-associados, no caso de exclusão devido à inadimplência, somente poderá se dar transcorrido o prazo de 6 (seis) meses de seu efetivo desligamento do quadro social.

Art. 10. O proponente a sócio será responsável pela veracidade das declarações prestadas em sua proposta de admissão no quadro de associados.

Art. 11. A solicitação de segunda via de carteira de sócio implica no pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente do Clube, poderá ser fornecido aos associados e a seus dependentes, autorização de frequência válida por no máximo 30 (trinta) dias, mediante utilização de cartão provisório.

§ 2º A autorização prevista no parágrafo anterior será extensível aos proponentes a sócio, até que a Diretoria se reúna para sua aprovação, na qualidade de sócio.

Art. 12. Os sócios, proprietário ou mensalista, poderão requerer autorização provisória a Diretoria, para que cuidadores de criança com idade de até 5 (cinco) anos, de idosos ou de portadores de deficiência, possam adentrar nas dependências do clube, na qualidade de acompanhantes das pessoas anteriormente mencionadas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser comprovado documentalmente o vínculo de trabalho do cuidador com o sócio proprietário ou mensalista.

§ 2º Após autorizado pela Diretoria a inclusão do acompanhante como cuidador de criança com idade de até 5 (cinco) anos, de idosos ou de portadores de deficiência, o sócio deverá apresentar na Secretaria do Clube trimestralmente o recolhimento das obrigações trabalhistas previstas em lei.

§ 3º A não apresentação da documentação que comprove o recolhimento das obrigações trabalhistas previstas em lei, suspenderá a entrada do acompanhante do sócio nas dependências do Clube até que a situação se regularize.

§ 4º O acompanhante que estiver como cuidador de criança com idade de até 5 (cinco) anos, de idosos ou de portadores de deficiência deverá apresentar-se devidamente uniformizado.

§ 5º Será necessária a confecção de carteira específica para o acompanhante que estiver como cuidador de criança com idade de até 5 (cinco) anos, de idosos ou de portadores de deficiência, segundo modelo aprovado pela Diretoria.

### Capítulo III

#### Seção Única

#### Do Uso das Instalações, Bens e Equipamentos do Clube

Art. 13. O clube ficará aberto para uso do associado nos seguintes dias e horários:

- I - Segunda-Feira, das 14h00 às 22h00;
- II - Terça-feira à Sábado, das 6h00 às 22h00;
- III - Domingos e Feriados, das 7h00 às 19h00.

§ 1º A Diretoria poderá alterar, justificadamente, mediante Portaria, os horários estabelecidos nos incisos I a III do caput.

§ 2º O Clube poderá permanecer fechado em dias previamente estabelecidos em portaria expedida pela Diretoria.

Art. 14. O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação na portaria, da carteira de sócio, ou mediante a leitura de digitais por meio de sistema biométrico, ou ainda por convite expedido pela Secretaria.

§ 1º É vedado ao associado ou convidado, civil ou militar, adentrar ao clube portando armas de quaisquer tipos, inclusive de uso funcional, salvo se estiver em serviço, ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável, que lhe assegure o porte de armas.

§ 2º O clube não disponibilizará espaço físico para guarda de armas e munições dos associados e convidados que ingressarem às dependências do clube.

Art. 15. Os convidados poderão ter acesso ao clube em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite.

§ 1º Os sócios-proprietários podem emitir 12 (doze) convites anuais, válidos por um dia cada, sem custo, observadas as deliberações da Diretoria Executiva.



§ 2º Os convidados de sócios-proprietários somente poderão se beneficiar dos convites gratuitos até no máximo de 12 (doze) vezes ao ano.

§ 3º A retirada de convite somente poderá ser solicitada pelo titular da ação, mediante assinatura de termo de responsabilidade na Secretária do Clube.

§ 4º Somente será permitida a entrada de convidados não residentes em Araguari-MG, bastando para isso a comprovação de residência em outra localidade, mediante a apresentação junto à Secretaria do Clube de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - fatura de energia elétrica;
- II - fatura de água;
- III - fatura de TV por assinatura;
- IV - contrato de locação em nome do convidado.

§ 5º Para os convidados menores de idade, poderá ser apresentado o documento pessoal do menor, acompanhado do comprovante de endereço em nome de pelo menos um dos genitores ou de representante legal.

§ 6º Em eventos especiais tradicionais e/ou excepcionais não será permitido a expedição de convite/ingresso gratuito, devendo o período e/ou horário de vedação ser fixado por Portaria competente.

Art. 16. O empréstimo de materiais esportivos só poderá ser feito com a apresentação da carteira de associado e com assinatura da requisição, mediante termo de responsabilidade firmado pelo associado.

Parágrafo único. Em caso de extravio de materiais esportivos emprestados, o associado ou seu dependente terá de repor o material ou indenizar os prejuízos causados ao Clube.

Art. 17. Somente o sócio proprietário, mediante solicitação de convite ingresso na Secretaria do Clube, poderá convidar pessoas que não forem associadas para visitar o clube.

§ 1º O sócio mensalista, mediante a aquisição de convites pagos, e após a edição de regulamentação específica, por meio de Portaria da Diretoria, poderá convidar pessoas que não forem associadas para visitar o clube.

§ 2º Não será permitido ao dependente de associado convidar pessoas para visitar o clube.

Art. 18. Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas de conduta e o regime disciplinar do clube.

§ 1º O associado na escolha dos convidados para visitar as dependências do Clube, deverá fazê-lo com critério, a fim de evitar a concessão de convites ingressos que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do clube.

§ 2º O sócio será responsável pelos atos de seus convidados praticados nas dependências do Clube, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infração disciplinar praticada por seu convidado.

§ 3º O sócio no ato de emissão do convite ingresso, firmará perante a Secretaria do Clube, o respectivo termo de responsabilidade pelos atos praticados por seu convidado.

§ 4º A emissão ao associado do convite ingresso é de competência dos Diretores Administrativos ou, na falta destes, do empregado responsável pela Secretaria do Clube, sendo que nesta última hipótese, será necessário ainda o visto do gerente administrativo de plantão.

Art. 19. O clube poderá exigir do sócio ou dependente, bem como de seus convidados exames médicos complementares, desde que necessários a comprovação de alguma moléstia.

§ 1º Poderão ser exigidos anualmente exames médicos complementares para os praticantes de modalidades esportivas.

§ 2º O não atendimento, em caso de exigência dos exames médicos complementares, poderá impedir o uso das dependências do

clube pelo sócio ou dependente, de seus convidados, ou praticantes de modalidades esportivas.

§ 3º Nos casos de moléstias graves, cuja natureza da doença seja infectocontagiosa, a utilização das dependências do clube poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo, assegurando-se ao associado, na hipótese de proibição definitiva, o direito ao contraditório e ampla defesa, com a produção de provas técnicas que possam assegurar a condição de saúde que lhe permita continuar a exercer o direito de associado.

Art. 20. O associado ou seus dependentes para praticar atividades esportivas ou sociais que necessitem da presença de instrutores, deverão pagar taxa específica, prevista em contrato de prestação de serviços celebrado com o Clube, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o caput deste artigo será estabelecida por ato da Diretoria, observando-se o custo da execução dos serviços.

#### Capítulo IV

#### Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 21. A Diretoria do Clube será composta na forma estabelecida nos arts. 43 e seguintes do Estatuto.

§ 1º As deliberações coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes na reunião no mínimo cinco (5) membros, dentre os quais, necessariamente, devem estar o Presidente, um Diretor Administrativo, um Financeiro e um de Patrimônio.

§ 2º A escolha dos membros que irão compor a chapa para concorrer às eleições para a Diretoria do Clube ficará a cargo da pessoa que irá concorrer na chapa como Presidente.

Seção I  
Do Presidente

Art. 22. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Presidente do Clube:

- I – indicar, com Diretor Administrativo, os Gerentes do Clube;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e instalar os trabalhos da Assembleia Geral;
- III - autorizar a instauração de procedimentos administrativos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar falta ou transgressões ao Estatuto e a este Regimento Interno;
- IV - autorizar as publicações de interesse do clube, na imprensa e em outros meios de divulgação; e. assinar todas as correspondências expedidas;
- V - assinar contratos de qualquer natureza, bem como os inerentes termos aditivos, e ainda praticar os atos de gestão financeira, inclusive pagamentos, em conjunto com os diretores financeiros;
- VI - estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras Clube;
- VII - baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, completamente, ao presente regime interno;
- VIII - delegar competências aos Diretores, salvo no caso de competência exclusiva prevista no Estatuto;
- IX - autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso de associados às instalações do clube;
- X - aplicar penalidades aos sócios e empregados que pratiquem infrações previstas no Estatutos e no Regimento Disciplinar;
- XI – determinar em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 47, alínea “k”, o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associados nos eventos sociais promovidos pelo Clube;
- XII - decidir, com o voto de qualidade, sempre que houver empate nas deliberações da Diretoria;
- XIII - visar sempre que necessário, os convites;
- XIV - decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
- XV - indicar os componentes do Conselho de Julgamento.

## Seção II Do Vice-presidente

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar, nos termos do art. 49, alínea “a” do Estatuto, o Presidente no exercício das suas atribuições;

III - supervisionar as atividades administrativas do clube, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:

a) inteirar-se, na forma do art. 49, alínea “c” do Estatuto, de todas as atividades e problemas do clube, inclusive do controle promocional das Diretoria de Esporte e da Diretoria Social e Cultural, quanto à reserva e vendas de ingressos;

b) outras atribuições eventuais, quando delegadas pela Diretoria.

## Seção III Do Diretor de Patrimônio

Art. 24. Ao Diretor de Patrimônio, tem por atribuições, dentre outras previstas no Estatuto:

I - fiscalizar os trabalhos de manutenção, conservação das dependências do clube, bem como os de limpeza e jardinagem,

II – apurar quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube e constatando-os, informar ao Presidente que determinará as providências para o ressarcimento, se for o caso;

III - zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube;

IV – atuar em conjunto com o Diretor de Esportes, de modo a atender as solicitações de conservação, manutenção e limpeza de instalações esportivas;

V - cuidar da manutenção dos veículos;

VI - providenciar o suprimento de bens, materiais de consumo e de serviços para o regular funcionamento dos bares, restaurante, almoxarifado, e para a Secretaria do Clube.

VII – estabelecer diretrizes e procedimentos para utilização pelos associados e convidados dos bens móveis do Clube, com ênfase

para guarda-sóis, espreguiçadeiras, mesas, cadeiras, toldos e outros aqui não descritos;

VIII – as diretrizes previstas no inciso anterior, abrange inclusive a distribuição dos referidos itens pelas mais diversas áreas do Clube, com base na demanda por sua utilização.

#### Seção IV

#### Dos Diretores Financeiros

Art. 25. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ainda aos Diretores Financeiros:

I - controlar todas as fontes de receitas do clube, através da coordenação com todas as demais Diretorias;

II - manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias;

III - exercer controle financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos na fonte permitidos por lei;

IV - promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;

V - zelar pela correção dos documentos contábeis;

VI - solicitar às demais diretorias os orçamentos de receitas e despesas previstas para o exercício financeiro;

VII - observar se os depósitos da receita do bar e restaurante são feitos diariamente;

VIII - controlar os adiantamentos de fundos realizados aos demais setores do clube, inclusive aqueles feitos aos empregados;

IX - controlar, mensalmente, a existência de estoque físico com os registros do depósito;

X – controlar os depósitos bancários da receita originária dos bares e restaurante;

XI - ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes ao clube;

XII - exigir dos demais setores, semanalmente, o cumprimento das prestações de contas;

XIII - verificar se os saldos das contas caixa, cartões e aplicações conferem com os respectivos extratos bancários;

XIV - solicitar a publicação e divulgação do resumo explicativo dos balancetes e balanços contábeis;

XV - decidir sobre a terceirização da realização da contabilidade do clube, quando necessário, com a aprovação da Diretoria Executiva.

#### Seção V

##### Dos Diretores Sociais e Culturais

Art. 26. Os Diretores Sociais e Culturais, dentre outras previstas no estatuto, têm as seguintes atribuições:

I - promover, organizar, orientar e desenvolver todos os setores sociais e culturais do clube;

II - tomar medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;

III - dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o clube em festividades para as quais tenha sido convidado;

IV - diligenciar no sentido de sejam mantidas em ordem as obrigações da associação no tocante à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;

V - manter um serviço social que realce a presença do clube nos acontecimentos marcantes da vida do associado;

VI – supervisionar e orientar os setores de folclore, teatros experimentais, exposições, conferências, etc.;

VII - elaborar esquema para as festas e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando a sua execução;

VIII - coordenar-se com os demais Diretores, de modo a conciliar seus cronogramas de promoções;

IX - submeter a prestação mensal de contas vinculadas as suas atividades, à Diretora Financeira.

#### Seção VI

##### Dos Diretores de Esportes

Art. 27. Aos Diretores de Esportes, dentre outras atribuições previstas no estatuto, compete:

I - administrar o setor esportivo, com o auxílio dos Coordenadores das áreas esportivas;

II - elaborar o orçamento da Diretoria de Esportes, segundo calendário de eventos esportivos, e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Financeira;

III - executar os recursos financeiros consignados ao Departamento de Esportes, bem como, fiscalizar sua aplicação;

IV - assinar com o Presidente todos os expediente relativos a área esportiva do Clube

V - estabelecer os horários de funcionamento dos diversos equipamentos do clube destinados a pratica de esportes;

VI - coordenar as reuniões das áreas das diversas modalidades esportivas;

VII - aprovar a realização de competições de quaisquer modalidades esportivas;

VIII - remeter a julgamento devidamente instruídos, os processos instaurados contra atletas; observando as regras previstas no regimento disciplinar, e nos regulamentos das competições;

IX - solicitar ao Presidente do Clube autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;

X - organizar a escala de férias do pessoal que trabalha no Departamento de Esportes, remetendo-a em à Diretoria Administrativa para aprovação;

XI - acompanhar o Presidente em eventos esportivos, e quando por designação deste, representar o Clube em competições;

XII- examinar, mensalmente, a prestação de contas do departamento e submetê-la à Diretoria Financeira;

XIII - decidir, com a aprovação dos Diretores Financeiros, sobre a compra e venda de material esportivo;

XIV - propor a Diretoria a criação de taxa para aprendizado de modalidades esportivas;

XV - participar com o Presidente, da comissão de organização de competições;

XVI- exigir exame médico, renovável anualmente, de maneira que comprove que o associado está apto a exercer atividades físicas regulares nas dependências do clube.



## Seção VII

### Dos Diretores Administrativos

Art. 28. Compete aos Diretores Administrativos, dentre outras atribuições previstas no estatuto:

I - dar ao Presidente do Clube todo apoio e orientações necessárias;

II - preparar a comunicação das penalidades impostas ao associado;

III - dar ciência ao Presidente do clube da omissão de determinadas situações no Estatuto, neste Regimento Interno, nos Códigos e nos Regulamentos;

IV - apresentar ao Presidente do Clube, para assinatura, os expedientes que tratem de admissão, demissão e readmissão de associados;

V - preparar carteira de trabalho e previdência social para assinatura do Presidente do clube;

VI - elaborar plano anual de férias dos empregados;

VII - dar divulgação a toda e qualquer iniciativa de interesse social ou cultural, esportivo ou técnico;

VIII - rever o quadro de empregados sugerindo ao Presidente do clube o aumento ou redução do quadro, definindo sua sugestão;

IX - esclarecer ao porteiro as condições estipuladas neste Regimento Interno e nos Estatutos, para que possa cumprir fielmente as disposições para o ingresso do sócio ao clube;

X - apresentar semanalmente ao Presidente do clube a prestação de contas do seu departamento;

XI - convocar para reunião semanal com o Presidente, os responsáveis pelas unidades de sua área;

XII - indicar os responsáveis pelos setores de sua área;

XIII - indicar, entre os responsáveis pelas unidades do setor, seu substituto em caso de ausência;

XV - zelar para que todas as comunicações se processem através de memorandos, evitando, tanto quanto possível, fazê-las informalmente;

XVI - organizar a escala de férias do pessoal lotado na área social, remetendo-a em tempo hábil, ao Presidente do clube, com visto do Diretor Social;

XVII - elaborar cronograma de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais, segurança contra pânico e incêndio, afixando-a na secretaria;

XVIII - representar o clube junto à CIPA, elegendo um dos diretores, como presidente;

XIX - fazer cumprir o Plano de Cargos e Salários;

XX - gerir as questões ambientais e de segurança do clube.

Parágrafo único. Caberá ainda aos Diretores Administrativos elaborar diretrizes de segurança para realização do ingresso de associados, convidados, colaboradores e prestadores de serviços nas dependências do Clube, devendo implementar, inclusive, procedimentos para a revista pessoal e de objetos, revistando bolsas, mochilas, sacolas e outros acessórios, verificando a entrada e a documentação das pessoas (associados, convidados, colaboradores e prestadores de serviços), buscando com isso evitar que os objetos e substâncias não permitidos ou ilícitos ingressem nas dependências do Clube.

## Seção VIII

### Do Diretor de Marketing e Comunicação

Art. 29. O Diretor de Marketing e Comunicação, dentre outras previstas no estatuto, as seguintes atribuições:

I - a divulgação de atividades sociais e culturais do Clube;

II - manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de divulgação;

III – promover a divulgação do informativo do Clube;

IV - coordenar a implementação de outros meios de comunicação social do clube, tais como revistas, folders, mídias digitais etc.

Seção X  
Do Diretor Jurídico

Art. 30. Ao Diretor Jurídico compete, além das atribuições previstas no Estatuto:

I – zelar pelo cumprimento, no âmbito do Clube, da legislação vigente no país, do estatuto e das normas previstas neste regimento interno;

II – elaboração, análise e revisão de contratos e de outros documentos;

III – acompanhar o Presidente, em audiências em que o Clube figure como autor, réu ou interessado;

IV - elaborar e acompanhar ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses do Clube;

V - gestão da equipe do departamento jurídico;

VI - confeccionar relatórios e pareceres jurídicos;

VII – decidir sobre a contratação de serviços jurídicos e de consultoria jurídica pelo Clube;

VIII - requisitar o auxílio de empregados do Clube, bem como quaisquer serviços ou informações aos demais órgãos da organização, que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

Capítulo V

Dos Cargos de Confiança que integram a estrutura do Clube

Art. 31. O Clube terá os seguintes cargos e funções de confiança:

I – Assessoria da Diretoria;

II - Gerência Administrativa;

III – Gerência Financeira;

IV - Gerência Operacional;

V - Gerência de Bares;

VI – Gestor.

§ 1º Cada Gerência corresponderá a um respectivo cargo de Gerente.

§ 2º Os cargos de gerência são funções de confiança na estrutura de pessoal do Clube, e serão designados pela Diretoria, a quem compete estabelecer a sua remuneração, observado o Plano de Cargo e Salários.

§ 3º O Plano de Cargos e Salários estabelecerá os requisitos específicos, inclusive o nível de escolaridade exigido para a contratação dos cargos de Gerentes do Clube.

§ 4º Os Gerentes serão escolhidos pela Diretoria, que deverá observar na seleção de quem ocupará as vagas, critérios técnicos, formação profissional e a experiência do candidato em gestão de pessoas, financeira e de patrimônio.

§ 5º Os Gerentes, no exercício de seus cargos, respondem perante a Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 32. São atribuições comuns a todos os cargos de confiança de Gerentes:

- I - fazer cumprir as ordens emanadas por qualquer Diretor;
- II - exercer o controle da frequência dos empregados sob sua supervisão, encaminhando mensalmente aos Diretores Administrativos os respectivos relatórios de frequência dos empregados do Clube;
- III - providenciar para que as comunicações se processem formalmente, através de memorandos;
- IV – trabalhar em plantões nos feriados e finais de semana, segundo escala organizada pelos Diretores Administrativos.

#### Seção I Da Assessoria da Diretoria

Art. 33. Compete ao Assessor da Diretoria:

- I - organizar e controlar compromissos diários da Diretoria, organizando a agenda dos Diretores;
- II - elabora relatórios, prestando assessoramento direto aos Diretores no exercício de suas funções;

- III – organizar os arquivos da Diretoria e de seus Diretores;
- IV - adotar providências para cumprimento dos compromissos da Diretoria.

## Seção II Do Gerentes Administrativo

Art. 34. Compete ao Gerente Administrativo, sob supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos:

- I - gerenciar a assiduidade e a pontualidade do quadro de colaboradores;
- II - sugerir promoção, punições e desligamento de colaboradores;
- III - avaliar a necessidade de treinamentos e reciclagens, solicitando-os quando necessário;
- IV - sugerir a necessidade de contratação dentre os setores do clube;
- V - verificar se as normas da empresa estão sendo cumpridas;
- VI - assumir plantão aos sábados, domingos e feriados conforme escala a fim de solucionar problemas caso necessário;
- VII - conciliar as relações da gestão e colaboradores resolvendo demandas, reclamações ou outros problemas;
- VIII - gerenciar, analisar, instituir e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos;
- IX - desenvolver, implementar e monitorar estratégias e iniciativas de RH alinhadas com a necessidade do clube;
- X - garantir a conformidade legal em toda a gestão administrativa;
- XI - reportar à gerência e fornecer suporte à decisão por meio das ferramentas administrativas; XII - verificar se as normas do clube que afetam diretamente as suas atribuições estão sendo cumpridas, bem como normas de segurança e o uso de EPIs;
- XIII - Gerenciar as atividades pertinentes a equipe de Secretaria e Portaria;
- XIV - acompanhar e fiscalizar os processos do Departamento do Almoxarifado, a fim de obter êxito na execução das atividades pertinentes ao setor.

Seção III  
Do Gerente Financeiro

Art. 35. Compete ao Gerente Financeiro, sob a supervisão e controle direto dos Diretores Financeiros:

I - gerenciar recursos financeiros e humanos;

II - gerenciar a assiduidade e a pontualidade dos colaboradores subordinados;

III - avaliar o desempenho dos colaboradores subordinados, solicitando novas contratações e/ou desligamentos;

IV - distribuir tarefas dentro das suas atribuições;

V - Verificar se as normas da empresa estão sendo cumpridas;

VI - assumir plantão aos sábados, domingos e feriados conforme escala a fim de solucionar problemas caso necessário;

VII - controlar receitas e contas a pagar, recebendo notas de compras, efetuando pagamentos ou selecionando para posterior pagamento; efetuando depósitos bancários conciliando com os pagamentos;

VIII - negociar parcelamento de débitos;

IX - aprovar a requisição de materiais e serviços e autorizar a compra;

X - realizar o pagamento dos contratos referentes a festas e eventos do clube, como contratos com buffets, bandas, segurança e outros;

XI - recolher semanalmente as entradas em dinheiro do bar e da secretaria e efetuar depósitos bancários;

XII - controlar orçamento e renovação de contratos de seguros patrimoniais, bem como o cumprimento de cláusulas;

XIII - preparar a documentação para lançamento na contabilidade como cheques e notas fiscais pagas, requisições de compra e outros;

XIV - elaborar relatório para a reunião da diretoria com saldos bancários, contas a pagar, despesas; enfim com as entradas e saídas;

XV - disponibilizar relatório gerenciais;

XVI - assessorar a Diretoria e o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões;

XVII - analisar balanços e demonstrações financeiras;

XVIII - acompanhar e fiscalizar o serviço prestado da Contabilidade;

XIX - controlar o fluxo de pagamentos e seus vencimentos;

XX - fornecer informações necessárias a Diretoria Executiva quando solicitado.

#### Seção IV

#### Do Gerente Operacional

Art. 36. Compete ao Gerente Operacional, sob a supervisão e controle diretos do Diretor de Patrimônio:

I - gerenciar a assiduidade e a pontualidade dos funcionários diretamente subordinados;

II - avaliar o desempenho dos funcionários diretamente subordinados;

III - verificar se o regulamento interno dos funcionários está sendo cumprido;

IV - organizar e distribuir as tarefas entre os colaboradores do setor;

V - verificar se as normas do clube que afetam diretamente as suas atribuições estão sendo cumpridas, bem como normas de segurança e o uso de EPIs;

VI - reportar à gerência e fornecer suporte à decisão por meio das ferramentas administrativas;

VII - assumir plantão aos sábados, domingos e feriados conforme escala a fim de solucionar problemas caso necessário;

VIII - responsável por organizar, fiscalizar e conferir os equipamentos de sonoplastia;

IX - fazer a verificação da manutenção e conservação das áreas do clube;

X - assessora a Diretoria Executiva em tomadas de decisões;

XI - monitorar as funções executadas, formular estratégia e melhorar o desempenho das atividades diárias do clube;

XII - prestar assistência as gerências do clube;

XIII - executar outras tarefas atinentes ao cargo.

Parágrafo único. O Gerente Operacional, poderá designar empregado do Clube, que tenha experiência na área, como Encarregado de Obras, depois de aprovado o ato pela Diretoria.

Seção V  
Do Gerente de Bares

Art. 37. Compete ao Gerente de Bares, sob a supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos e Financeiros, e na hipótese de realização de eventos específicos, sob a supervisão dos Diretores Sociais e Culturais:

I - gerenciar a assiduidade e a pontualidade dos funcionários diretamente subordinados;

II - avaliar o desempenho dos funcionários diretamente subordinados;

III - verificar se as normas relativas ao seu setor estão sendo cumpridas.

IV - verificar se o regulamento interno dos funcionários está sendo cumprido.

V - planejar a escala dos funcionários dos bares, coordenando as folgas e as horas extras.

VI - verificar a necessidade de treinamentos e reciclagens;

VII - organizar e distribuir as tarefas entre os colaboradores do setor;

VIII - coordenar as atividades dos funcionários dos bares a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

IX - controlar os estoques; planejar e executar, se necessário, o reabastecimento de mercadorias;

X - solicitar a compra de produtos para revenda;

XI - efetuar, diariamente, o fechamento do caixa; recolher, semanalmente, todo o pagamento recebido no bar, entregando ao setor financeiro;

XII - montar os bares para eventos do clube; contratar e efetuar pagamento a terceirizados para eventos;

XIII - solucionar problemas ocorridos com os associados;

XIV - conferir as mercadorias destinadas aos bares;

XV - substituir funcionários (balconista e caixa), se necessário;

XVI - tratar sobre sugestões e reclamações dos sócios;

XVII - ser responsável por zelar e garantir a limpeza e organização dos setores Bares;

XVIII - supervisionar a rotina diária de atendimento aos associados e convidados;



XIX - executar outras tarefas atinentes ao cargo.

Parágrafo único. O Gerente de Bares não poderá diretamente realizar compras, devendo a requisição de produtos, utensílios, equipamentos e de gêneros alimentícios, ser enviada ao Diretor Financeiro para aprovação.

#### Seção VI Do Gestor

Art. 38. Compete ao Gestor, sob supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos:

I - acompanhar a assiduidade e conduta dos colaboradores, sendo responsável por aplicar medidas de correção em atos falhos;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores;

III - avaliar as escalas de férias, compensação, folgas e horas extras proposta pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV - anunciar necessidade de contratação para os setores do clube;

V - distribuir tarefas entre os colaboradores conforme necessidade do clube;

VI - assumir plantão aos sábados, domingos e feriados conforme escala a fim de solucionar problemas caso necessário;

VII - resolver problemas administrativos ocorridos com associados;

VIII - assessorar a Diretoria e o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões;

IX - distribuir as diretrizes determinadas pela Diretoria Executiva;

X - acompanhar e assessorar o Departamento Jurídico em processos judiciais;

XI - avaliar o desempenho dos funcionários subordinados;

XII - apoiar a Diretoria Administrativa na tomada de decisão para promoção, advertir e decisão sobre desligamento de funcionários;

XIII - verificar se as normas instituídas no Regimento Interno, Estatuto Social e Regimento Disciplinar estão sendo cumpridas;

XIV - substituir em casos de ausências os Gerentes Financeiro e Administrativo;

XV - fiscalizar e acompanhar as atividades executadas dos Gerentes;

XVI - assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

XVII - acompanhar os processos de recrutamento e seleção;

XVIII - atender as solicitações dos membros da Diretoria Executiva;

XIX - verificar se o regulamento interno dos funcionários está sendo cumprido.;

XX - gerenciar semana interna de prevenção de acidentes;

XXI - distribuição de tarefas pertinentes a cada setor conforme solicitado;

XXII - acompanhar custos dos produtos vendidos e direcionar a Diretoria para a formação de preços de venda;

XXIII - solucionar problemas pertinentes ao funcionamento do clube;

XXIV - acompanhar o controle e planejamento financeiro;

XXV - analisar informações internas e externas para oferecer suporte as tomadas de decisões da Diretoria Responsável pela gerência das operações do clube;

XXVI - assegurar que o desenvolvimento das atividades e dos processos sejam cumpridos com satisfação;

XXVII - distribuir atividades determinadas em reunião da Diretoria;

XXVIII - acompanhar o planejamento estratégico de ações definidas pela Diretoria;

XXIX - acompanhar a execução das tarefas e resultados da equipe de colaboradores;

XXX - gerenciar os colaboradores nas execuções das atividades laborais;

XXXI - elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria;

XXXII - acompanhar e assessorar os demais departamentos do clube;

XXXIII - fiscalizar junto a Diretoria Executiva as solicitações de compras;

XXXIV - participar de reuniões com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo quando for necessário;

XXXV - compor a comissão de organização eventos sociais, a fim de integrar as decisões dos Diretores junto aos demais colaboradores;

XXXVI - gerenciar e acompanhar as tomadas de decisões dos demais Gerentes do clube;

XXXVII - apoio em todos os eventos do clube.

## Capítulo VI

### Do Funcionamento das Dependências e Demais Serviços do Clube

#### Seção I

##### Dos Bares e Restaurante

Art. 39. Os serviços do bar e restaurante serão administrados diretamente pelo clube, ou por terceiros, através de concessão ou locação.

Art. 40. Tanto o bar, quanto o restaurante, deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Parágrafo único. Caberá aos Diretores Administrativos estabelecer diretrizes para a utilização pelos diversos setores do Clube de talheres, copos, pratos e assemelhados, com vistas à observância das normas sanitárias e à segurança dos usuários.

Art. 41. Não serão admitidos animais nas áreas de alimentação, dos restaurantes ou dos bares.

Art. 42. Os Diretores Administrativos zelarão para que os preços cobrados nos bares e restaurante do Clube sejam compatíveis com os de mercado, determinando que o concessionário ou seu preposto, afixe, em lugar visível, a tabela de preços dos produtos.

§ 1º As despesas de consumo nos bares e restaurantes serão pagas à vista, e no ato da compra, em dinheiro, ou por meio de

sistema de pagamentos instantâneos (PIX), ou ainda por cartão de débito ou de crédito.

§ 2º O Clube não se responsabiliza por cartões de crédito ou de débito, cujos sistemas estejam inoperantes.

§ 3º No caso de o concessionário de bares ou do restaurante, adotar o sistema de vendas a prazo, o Clube não se responsabilizará por quaisquer dívidas contraídas pelos seus associados ou por quaisquer consumidores.

Art. 43. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos bares e restaurantes do Clube aos menores de 18 (dezoito) anos, em observância ao art. 81, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 44. Os concessionários dos bares ou de restaurante deverão observar, durante a execução dos contratos de concessão e de locação, as seguintes condições:

I – exigir de seus empregados, no ato da contratação, os exames médicos admissionais obrigatórios;

II - uso apenas das dependências necessárias aos serviços concedidos;

III – pagar regularmente os salários, e cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados;

IV – pagamento dos tributos, e demais obrigações fiscais e contábeis incidentes sobre os serviços concedidos;

V – pagamento das despesas de gás e de energia;

VI - conservar os bens do clube vinculados a concessão ou a locação;

VII - indenizar o clube pelos prejuízos que causar;

VIII – advertir os seus empregados que estão proibidos de usar as dependências do clube para o seu lazer;

IX – introduzir nas dependências do clube, quaisquer materiais, que não aqueles vinculados a execução do contrato de concessão ou locação;

X – providenciar junto à Secretaria, o cadastramento de seus empregados, advertindo-os da obrigação de se identificarem na portaria do clube.

Art. 45. Deverá constar obrigatoriamente do contrato de concessão ou de locação dos bares ou do restaurante, cláusula prevendo que os serviços dos concessionários somente prestados aos associados, seus dependentes e convidados.

Art. 46. O concessionário se obrigará a manter a higiene nas dependências vinculadas a sua concessão ou locação, sendo disponibilizado nas dependências do clube álcool em gel para higienização de mãos.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação de manter a higiene nas dependências vinculadas ao contrato de concessão ou locação, é justa causa para a sua rescisão.

Art. 47. O Clube, como concedente ou locatário dos serviços de bares e de restaurante, terá direito de fiscalizar se os preços cobrados estão de acordo com os de mercado, se estão sendo respeitados os direitos dos consumidores, e se os serviços prestados pelo concessionário estão de acordo com as normas sanitárias e de controle de qualidade.

Parágrafo único. O Clube, na qualidade de concedente ou locatário dos serviços de bares e de restaurante, poderá adotar as providências que se fizerem necessárias, objetivando a garantia dos direitos dos consumidores, mantendo em local de fácil acesso cópia do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 48. O concessionário ou locatário de bares e de restaurante informará aos Diretores Administrativos, quaisquer irregularidades ocorridas nas dependências vinculadas ao contrato de concessão.

Art. 49. No caso de o Clube administrar diretamente bares e restaurantes, os Diretores Administrativos deverão depositar em conta bancária específica diariamente, com visto de pelo menos um Diretor

Financeiro, a receita do dia anterior, podendo ser delegada essa função ao Gerente Financeiro.

Parágrafo único. A obrigação de depositar em conta bancária específica diariamente, a receita do dia anterior dos bares e do restaurante, poderá ser delegada ao Gerente Financeiro.

## Seção II Do Parque Infantil

Art. 50. A Administração do parque infantil ficará a cargo das Gerências Operacional e Administrativo.

Parágrafo único. É vedado o consumo de bebidas e alimentos no recinto do parque infantil, assim como, fazer uso nesta área de qualquer tipo de vasilhame de vidro, objeto cortante ou perfurante.

Art. 51. O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos de idade, e nos horários fixados pelo clube.

Art. 52. Durante o uso do parque infantil, as crianças preferencialmente deverão estar acompanhadas pelos pais, responsáveis ou pelos cuidadores.

Art. 53. Os danos que ocorrerem nos equipamentos do parque infantil, quando provocados por adultos, sujeitar-lhes-á às punições cabíveis, e obrigará os infratores à substituição das peças danificadas, ou a critério do Clube, ao ressarcimento em dinheiro pelos danos causados.

## Seção III Do Tobogã Aquática

Art. 54. A fiscalização sobre o uso adequado do tobogã aquático, caberá aos Gerentes Administrativo e Operacional.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do tobogã aquático será fixado pela Diretoria.

Art. 55. A responsabilidade pelo uso do tobogã aquático será exclusiva do usuário.

§ 1º Os usuários, para a segurança e conforto, deverão observar as seguintes normas:

I - não utilizar copos e garrafas na área do tobogã aquático;

II - seguir a orientação dos fiscais;

III - não usar na descida:

a) camisetas;

b) sandálias;

c) chapéus;

d) bonés;

e) óculos; e

f) relógios.

§ 2º Durante do uso do tobogã aquático, será permitido descer apenas uma pessoa por vez, sob orientação do fiscal, sendo proibido, parar, descer devagar, ficar em pé na pista, ou descer deitado de frente.

§ 3º Uma vez que tenha usado o tobogã aquático, o usuário deve sair imediatamente da piscina, utilizando a escada.

#### Seção IV Dos Salões de Festas

Art. 56. Os salões de festas serão utilizados pelos associados ou não sócios em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas, e reuniões de âmbito cultural.

Art. 57. Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas, promovidas pelo clube, serão adquiridos na Secretaria do Clube.

§ 1º As Diretoria Social e Cultural controlará a expedição de convites.

§ 2º O ingresso em eventos sociais para os não associados, que forem convidados por sócios, estará sujeito ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria.

Art. 58. A locação dos salões de festas será feita aos associados e aos não associados, mediante o pagamento de taxa estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo único. Será exigido do locatário caução em cheque ou em dinheiro, cujo valor será estabelecido em ato da Diretoria, constando o valor obrigatoriamente no contrato, para garantir eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Art. 59. O contratante se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso dos salões de festas

§ 1º Os eventuais danos causados aos salões de festas serão reparados logo após a sua utilização pelo locatário.

§ 2º A Gerência Operacional, realizará as vistorias necessárias nos salões de festas, a fim de quantificar o valor dos danos, dando-se ciência da vistoria ao locatário, a fim de que possam ser providenciados os reparos necessários.

Art. 60. Fica vedado o uso das demais dependências do clube, por ocasião da locação dos salões, aos participantes de festas e eventos particulares.

§ 1º Fica proibido o ingresso e uso nas dependências do Clube de caixas de som ou quaisquer outros equipamentos de amplificação sonora.

§ 2º Exclui-se da vedação inserida no parágrafo anterior, a utilização de caixas de som ou quaisquer outros equipamentos de amplificação sonora, exclusivamente quando se tratar de promoção de atividades desportivas ou de lazer, desde que devidamente autorizadas pelo Clube.



Art. 61. Os sócios estarão isentos da cobrança de estacionamento durante o horário de funcionamento do Clube, e com a tolerância de até 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades, em quaisquer eventos promovidos por particulares nas dependências do Clube, devendo tal condição constar obrigatoriamente nos contratos de locação celebrados com particulares.

Art. 62. Os locatários de espaços do clube deverão apresentar, em até 48 horas antes da realização dos eventos, todas as alvarás e autorizações, expedidos pelas autoridades administrativas e judiciais, exigidos para a sua realização.

#### Seção V

#### Dos Salões de Jogos

Art. 63. O Clube poderá estipular uma taxa a ser cobrada por hora aos interessados em utilizar os salões de jogos.

Art. 64. No uso das mesas de sinuca, dar-se-á sempre preferência aos jogos de “parceirada”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos.

Art. 65. Na entrega das bolas e tacos será exigida a apresentação da carteira de associado, recaindo sobre o sócio a quem foi feito o empréstimo dos itens, recaindo sobre este a responsabilidade sobre a devolução do material.

Art. 66. Todos os usuários das mesas de sinuca deverão manter conduta exemplar durante os jogos, evitando-se discussões ou desavenças durante as partidas.

Art. 67. Fica vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos em jogos de sinuca, de acordo com a Portaria nº 001/2010 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguari-MG e art. 80 do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 68. É proibida a aposta em jogos ocorridos nas dependências do Clube, incorrendo em falta grave aqueles a que ela se dedicarem.

Art. 69. O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos salões de jogos, das mesas de sinuca e dos demais equipamentos.

Art. 70. Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, com o máximo silêncio possível e respeito mútuo entre os frequentadores do salão de jogos.

Art. 71. O Clube não será obrigado a fornecer bolas e raquetes para a prática do tênis de mesa.

Art. 72. No caso de treinamento de equipes de tênis de mesa, a Diretoria Social e Cultural conjuntamente com a Diretoria de Esportes estabelecerá o horário de uso das instalações.

Art. 73. A Diretoria de Esportes afixará, em local visível, o horário de funcionamento do salão de jogos.

Parágrafo único. A critério da Diretoria do Clube ou, por determinação do Departamento de Esportes, as mesas de sinuca poderão ser requisitadas para realização de competições oficiais, torneios internos, amistosos, intercambio ou treinamento, pelo tempo e quantitativo que se fizerem necessários.

## Seção VI

### Do Uso dos Campos e da Quadras

Art. 74. Os Diretores de Esportes, criarão um esquema para horários de jogos e treinos das seleções do clube, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

Art. 75. Os Diretores de Esportes deverão ter bastante critério na escolha de agremiações para jogos amistosos no clube, a fim de evitar problemas de ordem disciplinar.

Art. 76. Às agremiações escolhidas para amistosos fica proibido o uso das demais dependências do clube, salvo se previamente autorizado pela Diretoria.

Art. 77. Poderá o clube interditar os campos de futebol pelo período necessário, a fim de proceder ao replantio da grama, e aos trabalhos de conservação.

Art. 78. A não ser em caso de partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, o clube não fornecerá uniformes para os usuários dos campos e das quadras.

§ 1º Durante o uso dos campos e das quadras, o Clube poderá fornecer aos praticantes da modalidade esportiva, as bolas estritamente necessárias para uso durante a partida.

§ 2º Na entrega das bolas o clube exigirá a apresentação de carteira social do associado responsável, sendo deste a responsabilidade por sua devolução.

Art. 79. O clube publicará quadro de horários para a utilização dos campos e das quadras.

Art. 80. Todo atleta deverá estar vestido adequadamente para utilizar os campos e as quadras, sendo proibido o uso de sapatos e de chuteiras Society de trava/cravo alto.

## Seção VII Do Uso das Piscinas

Art. 81. Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Não será permitida a frequência nas piscinas de pessoas com ferimentos ou problemas na pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas ou que sofram de doenças contagiosas.

Art. 82. O exame médico dos associados é obrigatório, e deverá de renovado a cada semestre, ou a critério de médico credenciado pelo Clube, quando esta julgar necessário.

Parágrafo único. É irrecorrível, a qualquer instância, a decisão do médico, vetando o uso das piscinas ao associado, seus dependentes ou convidados.

Art. 83. No caso do exame médico obrigatório, o ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante apresentação do cartão de exame médico.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o ingresso nas dependências das piscinas, sem a apresentação do exame médico obrigatório.

Art. 84. Nenhum exame médico será renovado sem fotografia na respectiva ficha.

Art. 85. Deverá o associado ou seu dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de validade do exame anterior ainda não tenha expirado, no caso de o associado ou seus dependentes terem adquirido qualquer moléstia ou ferimento que possam constituir impedimento ao uso das piscinas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, ficará a critério do médico, prorrogar a validade do exame anterior, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

Art. 86. As crianças menores de 8 (oito) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais, responsáveis, ou de seus cuidadores.

Parágrafo único. Em caso de intercorrências ou acidentes com crianças menores de 8 (oito) anos que estejam acompanhadas pelas pessoas previstas no caput deste artigo, a responsabilidade pelo evento será exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 87. O usuário, antes de utilizar as piscinas, deverá passar pelos chuveiros.

Art. 88. O uso e a frequência às piscinas, poderão ser restringidos, em dia pré-determinado, para que se proceda a limpeza e ao tratamento da água.

Parágrafo único. A critério da Diretoria do clube, as piscinas poderão ser requisitadas para realização de competições oficiais, torneios internos, amistosos, intercâmbio, treinamento e eventos sociais, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 89. Ficam proibidas quaisquer brincadeiras nas áreas de entorno das piscinas:

I - empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;

II - provocar jatos d'água;

III - simular luta ou qualquer outra brincadeira do tipo;

IV - simular afogamento;

V - praticar desportos não aquáticos.

VI- brinquedos de controle remoto, bem como boias e bolas de grande porte, canoas, botes e remos.

Art. 90. Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

I – entrar nas piscinas usando bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;

II - entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para banho;

III - atirar sabão, espuma, óleo, nas águas das piscinas;

IV atirar latas, copos e outros objetos; e.

V - cuspir, escarrar e soar o nariz dentro ou na área das piscinas.

Art. 91. Os treinamentos com instrutores e a hidroginástica terão uma taxa cobrada, estipulada pela diretoria.

Art. 92. Fica proibido armar barracas nos decks (área no entorno das piscinas), salvo expressa autorização da Diretoria

Art. 93. As duchas frias no entorno das piscinas devem ser usadas exclusivamente para descontaminação do corpo antes do ingresso nas piscinas, nunca para banhos prolongados ou higiene pessoal.

Art. 94. Nas piscinas aquecidas o uso de touca e roupa de banho adequada é obrigatório.

Parágrafo único. Não será permitido nas piscinas:

- I - entrar com alimentos e bebidas;
- II - usar objetos perfurantes tais como colares, pulseiras, anéis, relógios, etc.;
- III - equilibrar-se sobre as raíças;
- IV - brinquedos de controle remoto, bem como boias e bolas de grande porte, canoas, botes e remos;
- V - usar calções com botões e zíper;
- VI - fumar.

## Seção VIII

### Da Sauna

Art. 95. O uso da sauna é exclusivo dos associados ou dependentes.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria decidir sobre o uso da sauna pelos convidados.

Art. 96. A Diretoria poderá instituir taxa para uso da sauna.

Parágrafo único. O associado frequentador da sauna deverá procurar manter no local um clima saudável, calmo e tranquilo.

Art. 97. Não deverão utilizar-se de sauna as pessoas portadoras das seguintes comorbidades:

- I - problemas cardiovasculares;
- II - problemas renais.

§ 1º Os adolescentes entre a faixa etária de 12 (doze) a 15 (quinze) anos somente poderão frequentar a sauna, acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 2º Os adolescentes maiores de 15 (quinze) anos poderão usar a sauna livremente, observadas as regras comuns de uso a todos os associados e dependentes

§ 3º Menores de 12 (doze) anos não poderão usar a sauna sob nenhum pretexto.

Art. 98. O clube não se responsabilizará por problemas de saúde causados pelo uso indevido da sauna.

Parágrafo único. O clube não se responsabilizará por objetos deixados nos escaninhos, balcões, pias, duchas e chuveiros, sendo responsabilidade do associado o zelo e o cuidado com seus pertences de uso pessoal.

## Seção IX

### Da Prática do Tênis de Campo e do Uso das Quadras

Art. 99. Todo associado tem direito de praticar “Tênis de Campo”, desde que satisfaça as normas contidas neste regimento interno.

Art. 100. O horário de utilização das quadras de tênis será fixado por ato da Diretoria.

Art. 101. As quadras serão automaticamente interditadas na ocorrência de chuva, e só poderão ser liberadas pelos Diretores de Esportes, por sua Coordenação de Tênis, quando estiverem em condições de serem usadas.

Parágrafo único. Não será permitido aos sócios utilizarem instrumentos para secagem das quadras de tênis, tarefa essa que ficará a cargo de empregados do clube habilitados para tal fim.

Art. 102. A critério da Diretoria do Clube ou do Departamento de Esportes, por sua coordenação de tênis, as quadras poderão ser requisitadas para realização de competições oficiais, torneios internos, amistosos, intercâmbio ou treinamento, pelo tempo que for necessário.

Art. 103. É obrigatório o uso de uniformes adequados para a prática de tênis, observando-se o seguinte:

I – masculino:

- a) camiseta com mangas;
- b) short com bolso;
- c) meia soquete;

II – feminino:

- a) blusa ou collant;
- b) saia própria ou short com bolso;
- c) meia soquete.

§ 1º Ficam também obrigados os tenistas de ambos os sexos a observarem, para a prática do esporte, o seguinte:

- I - fazer uso de tênis com sola tipo colmeia (solado liso);
- II -uso de camisetas com manga, agasalhos ou training.

§ 2º Os tenistas do sexo masculino, poderão utilizar as quadras sem camisa, até as 17h00.

§ 3º As cores do tênis e das camisetas a que se refere o § 1º serão livres.

Art.104. As quadras de tênis serão marcadas pelos números de 1 (um) a 8 (oito).

Art. 105. Não será permitida a prática de “frescobol” e outro tipo de esporte nas quadras de tênis.

Art. 106. Os tenistas para usarem as quadras, deverão obedecer à ordem de chegada.



Parágrafo único. A ordem de chegada dos tenistas nas quadras será marcada pela colocação da raquete no suporte próprio existente nos portões de entrada.

Art. 107. Não será permitido marcar mais de uma quadra ao mesmo tempo, usando duas raquetes.

Art. 108. Havendo tenista esperando a liberação da quadra, aqueles que a estiverem usando, somente poderão jogar 1 (um) set, seja individual ou em dupla.

Art. 109. Todo associado de qualquer idade tem o direito de usar o “paredão”, não havendo necessidade de estar uniformizado.

Art. 110. Estando os “paredões” ocupados e havendo tenistas esperando para usá-los, será feita a fila por ordem de chegada, não podendo neste caso cada tenista usá-lo por mais de trinta (30) minutos.

Art. 111. Não é permitido sentar, subir ou pular os alambrados das quadras.

Art. 112. Nos campeonatos ou torneios realizados pelo Departamento de Esportes, por sua coordenação de tênis, deverão ser observadas as normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 113. Todas as quadras de tênis são de livres acesso aos sócios, independente da faixa etária, obedecendo a ordem de chegada do sócio,

Parágrafo único. As quadras 7 (sete) e 8 (oito), serão de uso da categoria infante juvenil, para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 114. A utilização das quadras de tênis por faixa etária, observará o seguinte:

I - segunda a sábado: até as 1800h será de uso livre;

II - segunda a sábado, das 18h00 às 22h00:

a) as quadras 1, 2, 3 e 4, preferencialmente serão usadas para maiores de 18 (dezoito) anos;

- b) 5 e 6 serão usadas para as aulas;
- c) 7 e 8 preferencialmente para menores de 18 (dezoito) anos.

III - Domingos e Feriados:

- a) 1, 2, 3 e 4 preferencialmente para maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) 5 e 6 livres; e
- c) 7 e 8 preferencialmente para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 115. O aquecimento muscular com bolas na quadra de tênis, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos, sendo permitido durante o aquecimento o uso do training ou agasalho.

Art. 116. Após as aulas, as quadras estarão livres, obedecendo à ordem de chegada dos participantes.

Art. 117. O Departamento de Esportes, por sua coordenação de tênis, poderá colocar à disposição dos associados, instrutores devidamente qualificados, para ministrarem aulas de tênis.

Art. 118. O associado que desejar receber aulas de tênis deverá inscrever-se na Secretaria do Clube, pagando uma taxa mensal estipulada pela Diretoria.

Art. 119. Somente a Secretaria do Clube está autorizada a receber inscrições para as aulas e torneios de tênis, bem como, o recebimento das taxas, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês.

Art. 120. O associado deverá exibir o recibo do recolhimento da taxa ao instrutor ou a qualquer membro da coordenação de tênis, quando solicitado.

Art. 121. O associado que não comparecer até 15(quinze) minutos dentro do horário estabelecido, perderá o direito a aula.

Art. 122. O instrutor deverá estar na quadra 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para ministrar a aula.

Art. 123. O associado não comparecendo para a aula, o instrutor poderá antecipar a aula do próximo associado.

Art. 124. O associado que não receber a aula pelo não comparecimento do instrutor, deverá levar ao conhecimento do coordenador de tênis, para que o mesmo tome as providências que julgar necessárias.

Art. 125. É vedado ao instrutor, ou a qualquer associado ministrar aulas particulares nas dependências do clube.

Art. 126. Não é permitido ao associado a alteração do placar, ficando responsável pela marcação as gandulas.

Art. 127. As gandulas serão escaladas pelo encarregado das quadras.

Art. 128. Às gandulas fica proibida a utilização das quadras para jogar com sócios, exceto quando solicitado pelo associado e não haja outro sócio interessado em jogar.

Art. 129. As gandulas deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, com roupas fornecidas pelo clube.

Art. 130. A Diretoria de Esportes, por sua coordenação de Tênis, receberá sugestões por escrito dos associados que praticam o tênis, para a inclusão ou modificação de quaisquer recomendações constantes da Cartilha do Tênis, ficando, no entanto, ao seu exclusivo critério aceitá-las ou não.

#### Seção X

#### Das Quadras de Futevôlei/Vôlei de Areia

Art. 131. A critério da Diretoria do clube ou da Diretoria de Esportes as quadras de futevôlei e vôlei de areia, poderão ser requisitadas para realização de competições, torneios internos, amistosos, intercâmbio ou treinamento, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º Não será permitido o uso das quadras para outras atividades.

§ 2º As quadras deverão ser utilizadas apenas para a prática de futevôlei e vôlei de areia.

§ 3º Fica proibido o uso não previsto e/ou indevido das quadras de futevôlei e vôlei de areia.

§ 4º Atividades sociais ou esporádicas poderão ser autorizadas pela Diretoria de Esportes, mediante pedido formal protocolado na secretaria do Clube.

§ 5º É obrigatório o uso de roupas adequadas para a prática do esporte, tais como: bermuda, sungas, biquínis, ficando proibido, o uso de chinelos e sapatos.

§ 6º Fica proibido o consumo de alimentos, bebidas e derivados dentro das quadras, salvo o consumo de água.

§ 7º É obrigatório manter as quadras limpas e organizadas, jogando fora qualquer lixo gerado durante a prática do esporte.

§ 8º É expressamente proibido, cuspir em qualquer local do complexo das quadras de Futevôlei e vôlei de areia, mantendo a limpeza e higiene do local.

§ 9º Assim que encerradas as partidas amistosas que acontecerem em horários noturnos, os participantes do jogo de peteca deverão providenciar para que seja desligada a iluminação das quadras.

§ 10. Os materiais esportivos, como bolas, redes e fitas de demarcações, serão de responsabilidade do Clube, devendo o praticante do esporte zelar pelos equipamentos, realizando a devolução após a prática do esporte, no setor responsável.

Seção XI  
Das Quadras de Peteca

Art. 132. A critério da Diretoria do clube ou da Diretoria de Esportes as quadras de peteca, poderão ser requisitadas para realização de competições, torneios internos, amistosos, intercambio ou treinamento, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º Não é permitido o uso da quadra para outras atividades, sendo obrigatório a observância das condições abaixo:

I - as quadras deverão ser utilizadas apenas para a prática de peteca.

II - fica proibido o uso não previsto e/ou indevido das quadras de peteca.

§ 2º Outras atividades esportivas a serem praticadas na quadra de peteca deverão ser consultadas junto à Diretoria de Esportes, que somente autorizará mediante alteração do Regimento Interno.

§ 3º Atividades sociais ou esporádicas poderão ser autorizadas pela Diretoria Esportiva.

§ 4º A critério da Diretoria de Esportes as quadras de peteca, poderão ser requisitadas para realização de competições, torneios internos, amistosos, intercambio ou treinamento, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 5º É obrigatório o uso de roupas e calçados adequados para a prática da peteca, como tênis ou sapatos de solado de borracha. O uso de chinelos, sandálias ou sapatos com solado liso é proibido.

§ 6º A quadra deve ser utilizada somente com petecas apropriadas para a prática do esporte. O uso de bolas ou outros objetos é proibido.

§ 7º É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro da quadra. Apenas garrafas de água serão permitidas.

§ 8º Não é permitido o acesso de pessoas que não estejam jogando ou assistindo ao jogo na quadra.

§ 9º É obrigatório manter a quadra limpa e organizada, jogando fora qualquer lixo gerado durante a prática do esporte.

Art. 133. Todo associado de qualquer idade tem o direito de usar as quadras de peteca, havendo necessidade de estarem com vestimentas e calçados adequados.

Art. 134. Assim que encerradas as partidas amistosas que acontecerem em horários noturnos, os participantes do jogo de peteca deverão providenciar para que seja desligada a iluminação das quadras.

## Seção XII Da Academia

Art. 135. O uso da academia será exclusivamente feito pelo associado ou por seus dependentes.

§ 1º O acesso à academia somente será permitido ao associado ou aos seus dependentes.

§ 2º Para matricular-se na academia o dependente do associado deverá contar com idade mínima de 13 (treze) anos.

§ 3º Para frequentar a academia o associado ou dependente deverá estar em dia com os pagamentos do plano contratado, e sujeitar-se-á a prévia consulta e apresentação de atestado médico, podendo ser exigida a apresentação de documento de identificação.

§ 4º A Diretoria de Esportes poderá autorizar o uso da academia pelos convidados dos associados.

§ 5º Não será permitido na academia:

I - a entrada com trajes de banho e ou chinelos;

II - a presença de acompanhantes durante as aulas;

III - a presença de crianças e adolescentes menores de 13 (treze) anos, sem personal trainer durante as aulas;

IV - ingresso nas atividades com hora marcada, após transcorridos 10 (dez) minutos do seu início;

V - fumar;

VI – o associado, que não esteja cadastrado como personal trainer no Clube, ministrar aula ou treinamento para outro associado;

VII - professor fazer uso pessoal da academia, e simultaneamente dar aula ou ministrar treino, como personal trainer, a outro associado;

VIII - a prática de atividades na academia sem o uso de calçados fechados e roupas adequadas ao uso na academia;

§ 6º O clube não se responsabiliza por objetos deixados nos escaninhos ou na área da academia.

§ 7º Os exercícios prescritos na academia, deverão ser feitos apenas pelos profissionais credenciados junto ao Clube, sendo proibida a prática de consultorias, apoio ou serviços de personal trainer não credenciado e devidamente autorizado pelo Responsável Técnico do Clube.

§ 8º A academia poderá disponibilizar aos seus alunos armários individuais para a guarda de seus pertences, devendo o associado utilizar-se de cadeado para trancá-lo, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao horário que o associado estiver se utilizando da academia, sendo o descumprimento dessa instrução passível de advertência ao associado.

§ 9º Em hipótese alguma, o Clube será responsabilizado por objetos, valores, documentos ou quaisquer outros bens, pertencentes aos associados, convidados ou frequentadores da academia, ainda que deixados nos vestiários, ou sob as vistas dos empregados, que igualmente, ficarão eximidos de responder por eventuais furtos, perdas ou extravios.

Art. 136. Será cobrada uma taxa para uso da academia, bem como outras modalidades criadas sobre orientações da Diretoria de Esportes.

§ 1º O uso da academia pelo associado ou por seus dependentes, deverá ser acompanhado por pelo menos 1 (um) profissional de educação física.

§ 2º Para utilização da academia, o clube disponibilizará ao menos 1 (um) profissional de educação física habilitado durante todo momento em que suas dependências estiverem abertas ao público.

§ 3º Não será exigido o acompanhamento de personal trainer para os usuários com idade acima de 13 (treze) anos.

Art. 137. A Diretoria poderá isentar do pagamento de taxa de uso da academia, atletas matriculados que integrem as equipes que representam o Clube em competições e torneios.

Art. 138. Será obrigatória a apresentação de atestado médico comprobatório de capacidade física para a utilização da academia.

Parágrafo único. O atestado médico a que se refere o caput deste artigo deverá ser renovado anualmente.

### Seção XIII

#### Da Pista de Aerodelismo

Art. 139. A utilização da pista de aerodelismo localizada nas dependências do Clube, está sujeita à prévia autorização por parte do Gestor ou da Diretoria Administrativa, mediante assinatura de termo de responsabilidade específico, observadas no entanto, as normas contidas na Portaria nº 004, de 1º de dezembro de 2021, e no documento intitulado “Regulamento de Pista”, ambas as normas editadas pelo Clube, bem como de outras normas que venham a suceder tais documentos no futuro e, especialmente, o Regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para uso de Drones.



Seção XIV  
Da Pista de Atletismo

Art. 140. A pista de atletismo é exclusivamente destinada a prática de atividades de atletismo, contando com 5 (cinco) raias de comprimento interno 400 metros, contendo área retangular para instalação de campo de futebol, e dois semicírculos nas extremidades, podendo ser utilizadas para atividades de atletismo, sendo proibido qualquer outro tipo de uso, tais como a prática do ciclismo, da patinação, de automobilismo, dentre outros.

Art. 141. O acesso a pista de atletismo será permitido apenas a pessoas devidamente autorizadas, como atletas, treinadores, funcionários do clube e visitantes acompanhados por um responsável.

Art. 142. É obrigatório o uso de tênis adequados para atividades esportivas e roupas apropriadas para a prática de exercícios físicos.

Art. 143. É proibido o acesso a pista de atletismo portando alimentos, bebidas alcoólicas, cigarros, animais e objetos cortantes ou perfurantes.

Art. 144. É obrigatório seguir as orientações dos instrutores, professores, técnicos e funcionários do clube, bem como respeitar as regras de conduta e ética.

Art. 145. O Clube disponibilizará profissional para orientações às práticas de atletismo conforme horários estabelecidos, que poderão ser consultados na Secretaria do Clube.

Art. 146. O Clube se isenta da responsabilidade assumida pelo associado quando este efetuar os treinamentos sem a supervisão dos profissionais fornecidos pelo Clube.

Art. 147. É proibido o uso de aparelhos sonoros sem a devida autorização, bem como a prática de atividades que possam causar riscos a integridade física dos usuários.

Art. 148. Os usuários devem zelar pela conservação da pista de atletismo, evitando danos as instalações e equipamentos.

Art. 149. É proibido o uso da pista de atletismo pelo associado e/ou convidados para fins comerciais, publicitários ou políticos, bem como para atividades diversas ao seu propósito, tais como: ciclismo, motociclismo, patinação, skatismo e assemelhados.

Art. 150. Os usuários serão responsáveis por seus pertences pessoais, não sendo de responsabilidade do clube eventuais perdas, furtos ou danos causados aos mesmos.

Art. 151. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento poderá acarretar em advertências, suspensões temporárias ou definitivas do acesso a pista de atletismo, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Estatuto do Clube.

Art. 152. O uso da Pista de Atletismo deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - as 3 (três) raias internas ficarão disponíveis para prática exclusiva de corrida, obedecendo a demarcação de sentido da corrida;

II - as 2 (duas) raias externas ficarão disponíveis para prática de corridas e caminhadas, onde não haverá demarcação de sentido para a prática.

Art. 153. Normas adicionais, poderão ser implementadas a qualquer momento, com a devida comunicação aos associados, observadas o quórum de votação exigido nesse Regimento Interno.

Art. 154. Ao utilizar a pista de atletismo, os usuários estão concordando com todas as normas estabelecidas neste regulamento.

## Seção XV Das Churrasqueiras

Art. 155. A utilização das churrasqueiras dos quiosques do bosque deverá obedecer à ordem de reserva, e será feita no dia anterior ao da efetiva utilização.

Parágrafo único. O associado deverá efetuar sua reserva, em até 1 (um) dia anterior ao da efetiva utilização, em local pré-determinado pela Diretoria, mediante assinatura de termo próprio, ou por outro meio disponibilizado pelo Clube para tal finalidade.

Art. 156. O clube disponibilizará para o associado uma grelha.

Parágrafo único. O Clube não fornecerá gratuitamente carvão para churrasco, ficando este por conta do usuário.

Art. 157. Fica proibida a entrada no clube de churrasqueiras e fogões elétricos, a carvão, a gás, dentre outros.

## Seção XVI Da Sala de Primeiro Atendimento

Art. 158. O Clube manterá em suas dependências sala para primeiros atendimentos em caso de pequenos sinistros.

§ 1º Fica proibida a prescrição de medicamentos, por via oral aos associados, dependentes, convidados e empregados, bem como o fornecimento de medicamentos.

§ 2º O clube manterá em estoque apenas medicamentos e produtos para o uso no pronto atendimento, e que não requeiram prescrição médica para o seu uso.

§ 3º Os primeiros atendimentos serão prestados por Salva-Vidas.

Seção XVII  
Do Salva-Vidas

Art. 159. O clube colocará à disposição dos associados e frequentadores nos parques aquáticos, profissional treinado para situações de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput, ficarão dispostos em pontos estratégicos durante todo o horário de funcionamento dos parques aquáticos.

Seção XVIII  
Refeitório

Art. 160. O uso e a entrada no refeitório serão permitidos apenas aos colaboradores, salvo exceções devidamente autorizadas pela Diretoria, pelo Gestor ou pela Gerência Administrativa.

Seção XIX  
Áreas Ociosas

Art. 161. Fica a Diretoria autorizada a locar, ceder, ou arrendar as áreas ociosas do Clube.

Capítulo VII  
Dos Serviços Administrativos do Clube

Seção I  
Da Secretaria

Art. 162. Cabe a Secretaria do Clube, sob supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos, os seguintes serviços:

- I - emissão de convites;
- II - encaminhamento das correspondências em geral;
- III - processamento de admissão de sócios e confecção de carteiras sociais;

IV - recebimento de receitas operacionais e não operacionais, tais como: mensalidades, locações, vendas de ingressos;

V - reservas de mesas para reuniões e eventos sociais ou culturais;

VI - prestar assistência técnico-administrativa aos Diretores;

VII - manutenção de todos os arquivos do Clube referentes aos associados;

VIII – divulgar e dar cumprimento aos atos e resoluções dos órgãos do Clube;

VIII – proceder a inscrição dos interessados em participar de todos os eventos e demais serviços promovidos ou mantidos pelo Clube, inclusive para os cursos ministrados;

IX – acompanhar o recebimento de todas mensalidades e taxas cobradas pelo clube, adotando as providências necessárias para redução da inadimplência.

## Seção II

### Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 163. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, que será dirigido pelo Gerente de Recursos Humanos, sob a supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos:

I - recrutamento, seleção e contratação do candidato com o perfil mais adequado ao cargo;

II - integração do novo colaborador;

III - agendamento e o encaminhamento do novo funcionário para a integração com o técnico de segurança;

IV - preenchimento do livro de registro dos funcionários, das carteiras e dos contratos de trabalho;

V - montagem da pasta individual do funcionário;

VI - inclusão e a exclusão dos funcionários nos benefícios;

VII - controle do ponto e dos afastamentos dos funcionários;

VIII - arquivamento dos espelhos de ponto, da folha de pagamento, dos exames médicos, dos atestados, dos documentos pessoais dos funcionários, e outros;

IX - processamento da folha de pagamento;

X - agendamento e controle de férias;

XI - elaboração e coordenação da avaliação de desempenho dos funcionários em período de experiência;

XII - coordenação do processo de avaliação de desempenho dos funcionários efetivos;

XIII - acompanhamento, sempre que possível, da aplicação das advertências a fim de tornar mais justos estes procedimentos;

XIV - elaboração, implementação e execução de políticas motivacionais;

XV - busca de treinamentos para a qualificação da mão de obra;

XVI - busca de melhores propostas de convênios e de benefícios para garantia de satisfação dos funcionários;

XVII - agendamento e controle da realização dos exames médicos admissionais e demissionais e dos anuais obrigatórios;

XVIII - acompanhamento da atualização do PPRA e do PCMSO;

XIX - coordenação das providências decorrentes da demissão de funcionários;

XX - revisão, implementação e controle da execução do Plano de Cargos e Salários.

### Seção III

#### Da Assessoria de Comunicação

Art. 164. A Assessoria de Comunicação, sob a supervisão e controle direto do Diretor de Marketing e Comunicação:

I - elaborar a Revista do clube, criando e desenvolvendo matérias, analisando e corrigindo os textos, contactando anunciantes, vistoriando artes, verificando dados, solicitando aprovação da diretoria;

II - elaborar toda a comunicação interna do clube, como informativos de escalas de plantões, de horários de funcionamento do clube, informativos do setor de Recursos Humanos e outros;

III - elaborar a comunicação externa ao clube, contratando a mídia correta para divulgação das informações, elaborando textos, divulgando eventos; elaborando releases de acontecimentos;

IV - acompanhar a atualização do site do clube, selecionando fotos de eventos, incluindo tabelas de jogos e campeonatos, programações de eventos, postando patrocinadores dentre outros;

V - fiscalizar a comunicação visual dos outdoors, placas e outros;

VI - acompanhar stands montados em congressos, feiras e outros eventos;

VII - organizar e controlar banco de dados, acervos fotográficos, vídeos e outros, ordenando-os;

VIII - emitir ofícios relacionados a festas e eventos;

IX - emitir ordem de serviço para produção de materiais gráficos;

X - agendar eventos e auxiliar na locação de salão na ausência do superior imediato;

XI – acompanhamento dos eventos, fotografando e anotando nomes de autoridades presentes.

§ 1º O informativo do Clube, sob o controle do Departamento de Marketing e Comunicação e supervisão do Departamento Social e Cultural, será editado pela Assessoria de Comunicação.

§ 2º O informativo deverá conter matérias e notícias de interesse do Clube, sendo vedadas matérias de cunho ideológico, político ou religioso.

§ 3º Poderão ser reservados espaços do informativo para anúncios pagos de publicidade.

§ 4º O informativo terá sua distribuição gratuita.

#### Seção IV

#### Do Centro de Processamento de Dados

Art. 165. Ao Centro de Processamento de Dados, sob a supervisão e controle direto dos Diretores Administrativos:

I - verificar diariamente a situação dos equipamentos e sistemas de informática, detectando diversos problemas, verificando quedas de padrões de processamento ou através de informação do usuário;

II - fazer semanalmente backup de sistemas, copiando dados para outros dispositivos mecânicos para evitar perda de dados, fazendo espelhos de HDs quando necessário;

III - cotar equipamentos de informática, verificando o equipamento adequado;

IV - acompanhar a compra e a qualidade dos equipamentos de informática adquiridos;

V - comprar cartuchos de tinta para impressoras;

VI - configurar e instalar equipamentos de informática, PABX, etc.;

VII - fiscalizar a navegação de funcionários em sites de caráter duvidoso;

VIII - bloquear sites proibidos;

IX - planejar e executar ações para melhorias na área;

X - aprender e ensinar sobre a utilização de novas tecnologias;

XI - confeccionar os cartões provisórios e os convites para visitantes, digitando as informações em software específico;

XII - confeccionar carteirinhas de sócios e crachás de identificação dos funcionários;

XIII - emitir semanalmente relatório para a reunião da diretoria contendo informações sobre convites emitidos e outras informações solicitadas pela Diretoria e pelas gerências.

## Seção V

### Do Departamento de Contabilidade

Art. 166. Ao Departamento de Contabilidade, sob a supervisão e controle direto dos Diretores Financeiros compete:

I - recolhimento de todos os tributos e contribuições devidos pelo Clube

II - controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;

III - arquivamento da documentação contábil do clube;

IV - manter controle fiscal e tributário pertinentes à atividade do clube;

V - organizar e executar os serviços de contabilidade em geral;

VI - a escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios;

VII - elaboração, revisão e controle da folha de pagamento, dos balanços, balancetes e demonstrativos financeiros;

VIII - controle diário das contas caixa e aplicações bancárias;

IX - implantação e manutenção do plano de contas;



X - implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização, bem como das correções monetárias e reavaliações dos ativos permanentes;

XI - escrituração e classificação regular dos fatos relativos aos registros contábeis, bem como as variações patrimoniais;

XII - apurar e registrar os custos;

XIII - realizar auditoria interna e operacional;

XIV - abertura e encerramento de escritas contábeis.

## Seção VI

### Do Almojarifado

Art. 167. Ao Almojarifado, sob a supervisão e controle direto do Diretor de Patrimônio, compete:

I - zelar pelos bens do clube;

II - coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes às aquisições de materiais permanentes e de consumo, e de requisição de pagamento de serviços e de concessionárias;

III - criar um registro dos bens móveis e imóveis, duráveis e de consumo do clube, fiscalizando e coordenando a rotação;

IV - coordenar, supervisionar e controlar o recebimento e a saída de materiais no almojarifado;

V - coordenar, supervisionar, catalogar e controlar o armazenamento de materiais no almojarifado;

VI - coordenar, supervisionar, catalogar e controlar o estoque, mínimo e máximo, de materiais no almojarifado;

VII - coordenar e supervisionar a entrada das notas dos materiais ou dos serviços no sistema de estoque e financeiro;

VIII - fiscalizar e controlar todo o material utilizado no bar e restaurante, e consumido na limpeza e na conservação do clube;

IX - coordenar, supervisionar, catalogar e controlar todo o material em desuso ou imprestável e o destinado à reutilização ou à restauração;

X - analisar e aperfeiçoar os processos de compras realizadas pelo Clube;

XI - no caso de danos aos bens móveis ou imóveis, apurar os responsáveis e indicá-los aos Diretores de Patrimônio;

XII - coordenar o trabalho dos auxiliares do almojarifado.

Parágrafo único. O encarregado do almoxarifado, será indicado pelo Diretor de Patrimônio, tendo por atribuição as providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens móveis e imóveis do clube.

## Seção VII Da Coordenação de Esportes

Art. 168. A Coordenação de Esportes, órgão do Departamento de Esportes, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar os funcionários dos setores esportivos, planejando folgas, controlando horas-extras;

II - conferir a frequência dos alunos e os pagamentos das mensalidades;

III - elaborar treinamentos para que os atletas participem de competições;

IV - organizar eventos esportivos e colônia de férias infantil, elaborando as atividades a serem realizadas, buscando patrocínios, mídias, solicitando os materiais que serão utilizados;

V – coordenar aulas, ensinando a técnica para os alunos;

VI - substituir professores quando necessário;

VII – expedir normas e regulamentos específicos para a prática das modalidades esportivas oferecidas pelo Clube aos associados;

VIII – fiscalizar, controlar e gerenciar frequências, matrículas e pagamentos das taxas dos associados e dependentes praticantes das diversas modalidades esportivas.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria designar, por solicitação do Departamento de Esportes, coordenador de esportes, o qual obrigatoriamente deverá ser profissional devidamente inscrito e habilitado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 169. A Coordenação de Tênis, sob supervisão e controle da Coordenação de Esportes compete:

I - coordenar as atividades dos empregados do tênis, planejando, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, folgas e horas extras;

II - fazer reuniões periódicas com a equipe;

III - representar a diretoria em reuniões do clube quando necessário;

IV - ensinar a técnica do jogo de tênis aos alunos, como o posicionamento da raquete, a força utilizada na raquete, o posicionamento adequado do corpo, técnicas de movimentação, etc.;

V - treinar alunos para as competições, fixando metas de resultados;

VI - organizar torneios, recebendo documentos, cadastrando pessoal;

VII - conhecer, utilizar e ensinar as regras, regulamentos, pontuações e penalidades do jogo;

VIII - praticar e ensinar aos alunos exercícios de resistência muscular;

IX - praticar e ensinar exercícios de velocidade, agilidade, força, utilizando equipamentos como borrachas, cones e outros.

Parágrafo único. Ao Departamento de Esportes, por meio da Coordenação de Tênis será responsável por regulamentar a prática de Beach Tennis e quaisquer outras modalidades que venham a ser implementadas pelo Clube aos associados.

Art. 170. A Coordenação de Esportes, a qualquer momento, poderá expedir normas complementares e regulamentos em relação a prática do atletismo, trilha ecológica, paredão de escalada, vôlei, futevôlei, vôlei de areia, basquete, peteca, pingue-pongue, artes marciais, pilates e, quaisquer outras modalidades esportivas porventura agregadas ao rol disponibilizado pelo Clube aos seus associados e dependentes.

## Capítulo VIII

### Uso do Estacionamento do Clube e Fluxo de Veículos

Art. 171. O uso dos estacionamentos de veículos nas dependências do Clube e o fluxo de veículos deverá observar sempre as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 172. O acesso de veículos aos estacionamentos e o fluxo de veículos no Clube será feito em conformidade com o estabelecido nos artigos desse Capítulo.

Art. 173. Haverá, no mínimo, uma vaga demarcada para a utilização de ambulância, ou viatura policial, ou veículo oficial de Corpo de Bombeiros Militar ao lado do Serviço Médico.

Art. 174. As vagas dos estacionamentos deverão ser demarcadas de maneira nítida e visível, levando-se em conta o racional aproveitamento de espaço e o melhor fluxo de veículos, inclusive ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 175. Nos estacionamentos deverão ser destinadas, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas idosas e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais, em observância a Lei 10.741/03 e a Lei n. 10.098/00, respectivamente.

Parágrafo único. O uso das vagas a que se refere o caput fica condicionado à exibição, junto ao painel ou para-brisa do veículo, da credencial fornecida pelo órgão competente de trânsito, com a frente voltada para cima.

Art. 176. Haverá no conjunto dos estacionamentos do Clube pelo menos 25 (vinte e cinco) vagas para motocicletas.

Art. 177. O sentido do fluxo de veículos e a velocidade máxima permitida serão indicados por marcas na faixa de rolamento ou através de placas.

Art. 178. A velocidade máxima permitida nas dependências do Clube é de 20 km/h.

Art. 179. O uso dos estacionamentos poderá ser feito pelos associados, dependentes e convidados nos horários de funcionamento do Clube, sem prejuízo de ampliação ou redução do horário nos dias de realização de eventos, conforme disciplinado anteriormente no artigo 62 desse Regimento Interno.

Art. 180. Fica proibido:

I - estacionar fora das vagas demarcadas;

II - transitar em sentido contrário a demarcado na faixa de rolamento ou indicado em placas de sinalização;

III - estacionar sem a devida credencial em vaga destinada a pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

IV - transitar em velocidade acima da permitida;

V - deixar o veículo estacionado após o encerramento das atividades do clube, exceto em casos de autorização expressa da Diretoria, ou em casos involuntários e excepcionais, imediatamente comunicado ao Clube;

VI - usar os estacionamentos para fazer reparos de qualquer natureza, salvo em casos de emergência em que o veículo não possa ser deslocado para fora do Clube;

VII - lavar veículo nas dependências do Clube.

VIII - transitar com veículo nas vias internas do Clube, salvo autorização especial, em caráter excepcional;

IX - desrespeitar as faixas de pedestres, não observando a travessia do pedestre ou estacionando sobre elas;

X – estacionar ao lado das faixas laterais proibitivas (faixas amarelas).

Art. 181. A infração a qualquer das proibições contidas no artigo anterior será atestada por empregado do Clube, mediante notificação entregue ao infrator, se presente estiver, ou deixada no para-brisa do veículo ou, em se tratando de motocicleta, bicicletas elétricas, e similares, colada no retrovisor.

§ 1º Não conseguindo o funcionário entregar a notificação ao infrator, deverá esta ser também encaminhada para o seu endereço de e-mail cadastrado no Clube ou, inexistindo este, para a sua residência, formalizando através dessa notificação a abertura do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º Para infração praticada por não integrante do quadro social, a notificação será encaminhada à Diretoria, que abrirá processo de apuração e no caso de convidado de sócio o mesmo responderá pela conduta do convidado.

§ 3º No caso de veículo não identificado no sistema do Clube, sua placa e características constarão de cadastro de restrição de acesso.

Art. 182. A não observância das normas dispostas neste Capítulo relativo ao uso dos Estacionamentos sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 57 do Estatuto e previstas no regimento disciplinar.

Art. 183. O Clube não se responsabilizará por veículos (motos, bicicletas, motonetas, etc.), que não estejam estacionados ou "guardados" em locais definidos pelo Clube.

Art. 184. É expressamente proibido o trânsito de bicicletas motonetas, patins, skates e outros pela Secretaria e Portarias com Catracas e ainda a circulação dos mesmos nas edificações cobertas ou vias internas de circulação de pessoas do Clube.

## Capítulo IX

### Da Proibição de Ingresso e Permanência de Animais Domésticos

Art. 185. É vedado o ingresso e a permanência no Clube de pessoas acompanhadas por animais domésticos, como cachorros, gatos, aves, cavalos, entre outros animais domesticados e/ou exóticos;

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica aos associados que se utilizarem de cães-guia. Entretanto, o associado ficará responsável pelo recolhimento dos dejetos (fezes, urina, água desperdiçada pelos bebedouros e de higienização, resíduos de ração, pelos, poeiras e outros materiais decorrentes do processo criatório) de seus animais. A responsabilidade pelos animais é exclusiva de seus proprietários, que responderão por quaisquer prejuízos causados por seus animais ao Clube e/ou demais associados e convidados, obrigando-se a indenizar todo e qualquer prejuízo que seu animal possa vir a causar.

Capítulo X  
Das Disposições Gerais

Art. 186. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, após aprovação de mais da metade dos membros da Diretoria, observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá solicitar a Diretoria o estudo de viabilidade da alteração deste Regimento Interno.

Art. 187. O Plano de Cargos e Salários do Clube será revisto, em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor do presente Regimento Interno, com o objetivo de adequá-lo à nova estrutura orgânica, aqui prevista, inclusive em relação às funções de confiança.

Art. 188. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, em relação a interpretação do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Clube, com fundamento nas disposições estatutárias, e nas normas legais que regem o funcionamento das associações.

Art. 189. Nenhum associado poderá alegar desconhecimento do presente Regimento Interno para justificar o seu não cumprimento.

Art. 190. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Marcelo Gonçalves  
Presidente da Diretoria Executiva  
Pica-Pau Country Club

Leonardo Henrique de Oliveira  
Diretor Jurídico

**CERTIFICO**, nos termos do art. 48, alínea “i” do Estatuto do Clube que publiquei, em nome da Diretoria, nos Quadros de Aviso e no Site do Clube, o presente Regimento Interno.

Araguari, 18 de abril de 2023.

Inácio Marcelo Gonçalves  
Presidente da Diretoria Executiva  
Pica-Pau Country Club